



JUSTIFICATIVA

Nos termos da Súmula 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não está vedada, no curso da legislatura, a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Ademais, nos termos da orientação da Egrégia Corte de Contas não se deve adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política.

Palácio Barbosa Lima, 13 de abril de 2022.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
DEM

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

